

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 3 de Julho de 1930. 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos tres dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1068, de 4 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Arl. unico.—Fica aberto, no corrente exercicio, o credito de Rs. 53:760\$000, sendo: 29:760\$000 para attender ao accrescimo de despesas a que se refere a Lei n. 1042, de 8 de Outubro de 1929, e 24:000\$000 para accrescimo semelhante e a que se refere a Lei n. 1026, de 27 de Setembro, tambem de 1929; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 4 de Julho de 1930. 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.